

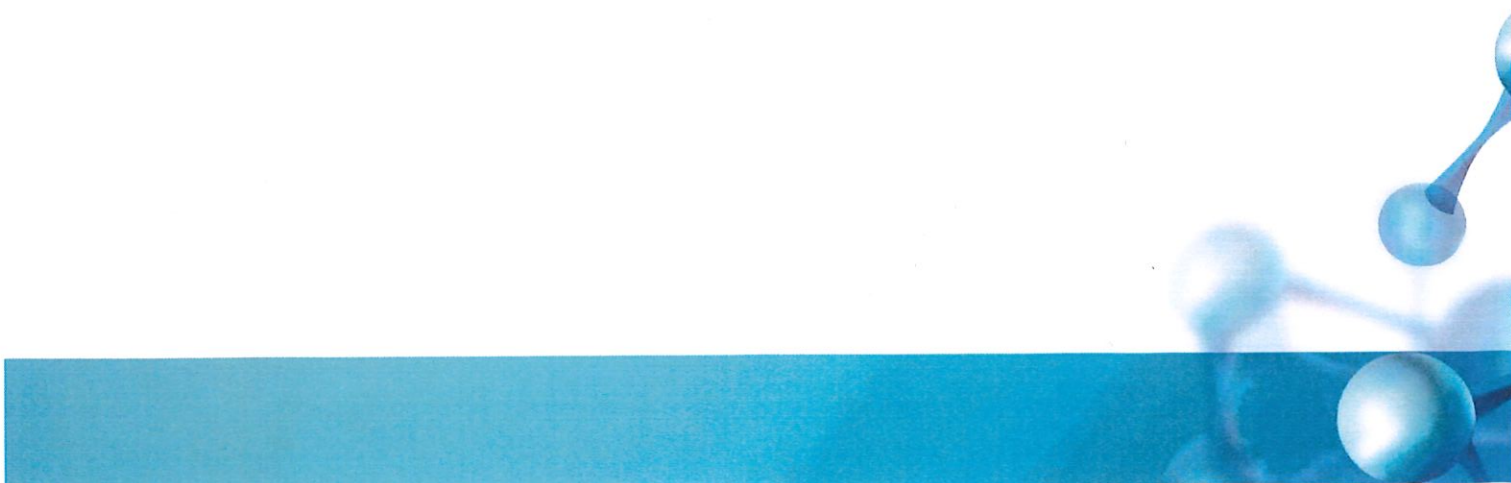


Zona Económica Especial
LUANDA | BENG
ANGOLA
Special Economic Zone

ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA – BENG

POLÍTICA DE COMPLIANCE

Rev:00 Data 25/11/2024





Índice

1. Preâmbulo	3
2. Objetivo	3
3. Âmbito e Aplicabilidade	3
4. Enquadramento Legal.....	3
5. Princípios.....	4
5.1 Suporte da Alta Administração	5
5.2 Due Diligence.....	5
5.3 Monitorização	5
5.4 Função de Compliance.....	5
5.5 Objectivos da Função de Compliance.....	6
5.6 Características da Função de Compliance.....	6
5.7 Deveres e Responsabilidades da Função de Compliance.....	6
6. Responsabilidades.....	7
6.1 Responsabilidades do Conselho de Administração	7
6.2 Responsabilidade do Colaborador da ZEE EP.....	8
7. Incumprimento.....	8
8. Elaboração de Relatórios.....	8
9. Aprovação e Entrada em Vigor.....	9
10. Divulgação, Revisão e Actualização	9



1. PREÂMBULO

A ZEE EP está comprometida com a integridade e a ética em todas as suas operações, acreditamos que práticas transparentes e responsáveis são fundamentais para fortalecer a confiança dos nossos promotores, parceiros, colaboradores e da sociedade como um todo.

Com o objetivo de prevenir, detectar e remediar comportamentos inadequados, a zona económica Especial estabelece a presente Política de Compliance, que orienta a condução das actividades da empresa de acordo com as leis, regulamentos e padrões éticos aplicáveis.

Neste sentido, a ZEE, EP entende que o sucesso sustentável depende da responsabilidade e do respeito às normas éticas e portanto, todos os colaboradores devem cumprir com as orientações desta política em todas as suas interações internas e externas, para que juntos possamos construir uma empresa cada vez mais forte e respeitável, comprometida com a excelência e com a legalidade em todas as suas acções.

2. OBJETIVO

A ZEE, EP – Zona Económica Especial, Empresa Pública institui a presente Política que define os princípios aplicáveis ao *Compliance*. A presente política estabelece os critérios que a ZEE, EP observa na implementação dos Programas de Compliance.

3. ÂMBITO E APLICABILIDADE

A presente Política tem como objectivo fundamental garantir que a ZEE, EP, no âmbito da sua actividade, actue em conformidade com as leis vigentes, regulamentos aplicáveis e demais normas. Com este instrumento pretende-se, outrossim, reforçar o imperativo da observância dos princípios éticos, de acordo com as melhores práticas, visando a:

- a) Prestação de serviços de qualidade aos promotores, a satisfação dos seus colaboradores e a criação de valor para as partes interessadas;
- b) Assegurar o exercício transparente da actividade, de acordo os exigentes padrões de cumprimento.

A presente Política é aplicável à ZEE, EP, utentes, fornecedores, consultores e parceiros.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente Política foi elaborada com recurso aos seguintes diplomas:

- Decreto n.º 57/2009, de 13 de Outubro - Estatuto da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda-Bengo-E.P;



- Decreto presidencial nº 168/24 – Aditamento do Estatuto da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda-Bengo-E.P;
- Lei 11/2013 de 3 de Setembro – Lei de base do Sector Empresarial Público;
- Lei 34/2020 de 5 de Outubro – Aditamento da lei de base do sector Empresarial Público;
- Lei 05/2020 de 27 de Janeiro - Lei de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Código de ética e integridade da ZEE E.P.

5. PRINCÍPIOS

A ZEE EP, assenta a sua acção num conjunto de princípios e valores que norteiam toda a sua estratégia quer de afirmação no sector, como de estabilidade e consequente longevidade institucional, tendo sempre presente o alcance dos novos e actuais paradigmas de governança corporativa.

A ZEE EP garante a credibilidade e redução à exposição ao risco, assim como a continuidade do seu negócio.

Para a minimização de falhas no seu funcionamento e com vista a prevenção de incumprimento de normas, fraudes, corrupção, branqueamento de capitais, e desvio de condutas éticas, a ZEE EP, adoptou os seguintes princípios e pilares de Compliance:

- **Risco de Compliance:** Traduz-se no risco de sanções legais, de perda financeira ou de reputação em consequência da falha no cumprimento da aplicação de dispositivos normativos legais e internos, Código de ética e integridade e das boas práticas.
- **Ética:** A ZEE EP, adopta a ética como princípio na relação com as suas partes interessadas;
- **Integridade:** A ZEE EP, zela por uma actuação íntegra em todas as actividades sendo elemento-chave na sua cultura organizacional;
- **Transparência:** Consiste no desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos, não deve restringir-se ao desempenho económico-financeiro, contemplando também os demais factores que norteiam a gestão.
- **Equidade:** Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonómico de todas as partes interessadas, levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
- **Prestação de Contas:** As entidades devem prestar contas de sua actuação de modo claro, conciso e compreensível, assumindo integralmente as



consequências de seus actos e omissões, actuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

5.1 Suporte da Alta Administração

O Conselho de Administração da Zona Económica Especial (ZEE, EP) assume que a instituição deve operar com ética, integridade e com respeito às leis vigentes no território nacional, tratados internacionais ratificados pelo Estado Angolano, avisos e normas (do supervisor) e procedimentos internos de forma a minimizar possíveis danos à imagem e a reputação da ZEE EP, comprometendo-se com a implementação plena dos programas de Compliance, bem como demonstrar exemplo na sua actuação, quer para a chefia intermédia e para todos os colaboradores.

5.2 Due Diligence

Processo de investigação e análise detalhada realizado pela empresa, com o intuito de obter informações inerentes à sua relação com colaboradores, fornecedores, promotores e prestadores de serviços.

5.3 Monitorização

Procedimento de verificação contínua do cumprimento da função de compliance, analisar se todas as actividades da ZEE EP estão em conformidade com a Legislação, Normativos, Estatutos, Código de Conduta, Políticas e Procedimentos de Compliance.

5.4 Função de Compliance

Compreende-se que a função do compliance na ZEE EP é:

1. Garantir o cumprimento e a correcta aplicação das disposições legais, contratuais, regulamentares, estatutárias, éticas, boas práticas internacionais, recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras competentes.
2. Responsável pela detecção, prevenção e a mitigação dos “riscos de compliance”.
3. Parte integrante do processo de monitorização do sistema de controlo interno e enquanto segunda linha de defesa do controlo interno da ZEE EP. São objecto da sua avaliação, as actividades, sistemas e processos relativos à função de compliance, em particular no que diz respeito à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa.



5.5 Objectivos da Função de Compliance

A Função de Compliance tem como objectivo proceder à identificação de todas as situações, potenciais ou actuais, bem como de todos os sectores de actividade da ZEE, EP, que possam apresentar um risco de compliance, devendo classificar e graduar o risco consoante a probabilidade de ocorrência.

De igual modo, compete à Função de Compliance promover uma cultura de cumprimento, alinhada com padrões de integridade, ética e legalidade, por todos os seus colaboradores, titulares de funções essenciais e membros dos órgãos de administração e fiscalização.

5.6 Características da Função de Compliance

São conhecidas as seguintes características da função de compliance:

- a) Desempenhar as suas funções de forma autónoma e independente das demais funções de controlo interno e órgãos sociais da ZEE, EP;
- b) Ser dotada dos meios e recursos humanos e materiais adequados necessários à prossecução da sua actividade e dos seus objectivos;
- c) Ter acesso pleno à todas as actividades, informações, documentos e controlos necessários ao correcto exercício da sua actividade.

5.7 Deveres e Responsabilidades da Função de Compliance

A função de compliance procede ao acompanhamento e avaliação dos procedimentos implementados internamente adequados à garantia da conformidade, sendo responsável minimizar os riscos de compliance, bem como promover uma cultura de cumprimento e de respeito pelos normativos internos da ZEE, EP, por todos os seus colaboradores, titulares de funções essenciais e membros dos Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção.

Neste sentido, compete à função de compliance:

- Prestar aconselhamento ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção, nomeadamente, relativamente às obrigações legais e regulamentares à que a ZEE, EP se encontra sujeita;
- Propor a implementação de procedimentos internos que permitam identificar e avaliar o risco de incumprimento e de compliance, relacionados com as obrigações legais e os deveres a que se encontram sujeitos todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de Direcção;
- Propor a implementação de procedimentos internos adequados à correcção de eventuais deficiências detectadas;
- Estabelecer e manter um registo da legislação e regulamentação à que a ZEE, EP se encontra sujeita, devendo identificar quais os colaboradores ou



unidades de estrutura orgânica responsáveis pelo seu cumprimento, bem como pelos incumprimentos detectados, quando aplicável;

- Centralizar a informação relativa aos procedimentos de controlo interno, implementados internamente, devendo proceder à comunicação às autoridades competentes, sempre que aplicável;
- Monitorizar o cumprimento das políticas e regulamentos internos, assim como o cumprimento e respeito pelo Código de ética e integridade em vigor na ZEE, EP;
- Participar em grupos de trabalho com as demais funções de controlo interno da ZEE, EP de modo a desenvolver e implementar os procedimentos necessários à garantia de conformidade com os normativos aplicáveis;
- Apoiar a gestão de topo da ZEE, EP no acompanhamento e monitorização da conformidade legal e regulamentar da actividade de comercialização de produtos e serviços e dos procedimentos internamente estabelecidos.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos, no âmbito das suas atribuições cabe ao Conselho de Administração:

- Definir e aprovar a presente Política, nomear o responsável de Compliance e supervisionar a sua eficácia;
- Aprovar os normativos e outros instrumentos internos necessários à aplicação da Política;
- Definir o apetite de risco da ZEE, EP, mediante aprovação da Matriz de riscos.
- Dar suporte à função de compliance na implementação plena do programa de Compliance;
- Promover a adequada disseminação e divulgação dos padrões de integridade, anticorrupção, conformidade e conduta ética como parte da cultura da instituição;
- Garantir à função de Compliance livre e directo acesso à Alta Administração, Superintendência, Regulador e Membros do Conselho Fiscal para tratar de assuntos ou temas ligados a Gestão de Risco.
- Definir, formalizar, implementar e rever periodicamente a Política de Compliance e seus processos relacionados.



6.2 RESPONSABILIDADE DO COLABORADOR DA ZEE EP

São conhecidas as responsabilidades dos colaboradores da ZEE EP:

- Observar e garantir o cumprimento desta Política, e informar o órgão responsável pela função Compliance sobre situações de conflitos com as directrizes nela descritas;
- Conhecer e entender as principais leis, regulamentos e normativos internos que afectam sua área, avaliando os riscos e assegurando seu cumprimento;
- Zelar pelo bom nome, reputação e imagem da ZEE EP, permitindo a contínua melhoria dos processos;
- Comprometer-se e engajar-se com os Programas de Compliance;
- Conhecer os riscos identificados inerentes às suas respectivas áreas e o seu papel na gestão de riscos; e
- Reportar a identificação de qualquer facto relevante, ineficiência, falha ou não conformidade ao seu superior hierárquico e o órgão responsável pela função Compliance.

7. INCUMPRIMENTO

A inobservância das normas e recomendações nacionais e internacionais relativas ao compliance acarretam graves consequências à ZEE, EP e aos seus funcionários, e resultam em risco reputacional. Desta forma, as disposições da presente Política são aplicáveis e obrigatórias para todos os Colaboradores da ZEE, independentemente da respectiva função e/ou responsabilidades. Por conseguinte, os casos de inobservância das normas estabelecidas pela presente Política, deverão ser comunicados ao órgão responsável pela função de Compliance, e resultar em acção disciplinar contra os envolvidos.

8. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

Atendendo aos objectivos estabelecidos de assegurar a conformidade com os normativos legais e internos, a Função de Compliance elabora relatórios periódicos e reporta os mesmos aos membros do Conselho de Administração dos quais devem constar, nomeadamente:

- a. Questões relacionadas com o âmbito da sua actividade;
- b. Indícios ou situações de incumprimento das regras de conduta, em especial no relacionamento com os promotores;
- c. Situações em que a ZEE, EP ou os seus colaboradores possam ficar sujeitos a risco de Compliance.

Além dos relatórios e reportes periódicos a remeter ao Conselho de Administração, a função de compliance deve ainda elaborar, anualmente, um relatório de actividade, que inclua, pelo menos, os seguintes elementos:



- a. Descrição sumária das actividades desenvolvidas, em cumprimento do disposto nos pontos anteriores;
- b. Conclusões das análises efectuadas;
- c. Identificação das deficiências e situações de incumprimento identificados, quando aplicável;
- d. Identificação das medidas implementadas para gerir e mitigar as deficiências e situações de incumprimento identificadas;
- e. Quando aplicável, recomendações destinadas a assegurar a melhoria de funcionamento dos serviços, actividades e situações identificadas nos termos dos números anteriores.

Este relatório é reportado ao Conselho de Administração com conhecimento do Conselho Fiscal.

9. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração, entrando em vigor a partir da data da sua publicação, podendo ser alterada por deliberação deste órgão.

10. DIVULGAÇÃO, REVISÃO E ACTUALIZAÇÃO

A presente Política deve ser distribuída e divulgada a todos os colaboradores, utentes, prestadores de serviços e fornecedores da ZEE EP, a fim de que seja conhecida e cumprida por todos. Encontra-se disponível para consulta no site da ZEE, EP, e deve ser revista anualmente ou sempre que surgirem situações que justifiquem a sua melhoria.

Luanda, aos 25 de Novembro de 2024.

**O Presidente do
Conselho de Administração**



Manuel Francisco Pedro